

LEI Nº 490 / 69

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) para prestação de serviços médico dentários, aos associados do mesmo, pelo prazo de dez anos.

Art. 2º - O Poder Executivo cederá para instalação dos Serviços um pavimento do segundo bloco, ora em construção, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé, fixando sem acabamento e adaptação, a cargo do IPSEMG, da forma a ser ajustada entre as partes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dezesseis dias de julho de mil novecentos e sessenta e nove (16/07/1969).

Ass. JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal